

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.217, DE 2001
(DO SR. ALBERTO FRAGA)



Estabelece a obrigatoriedade de divulgação pelos veículos de comunicação de dados sobre pessoas desaparecidas ou procuradas pela justiça e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.858, DE 1999)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estabelece a obrigatoriedade de divulgação pelos veículos de comunicação de dados sobre pessoas desaparecidas ou procuradas pela justiça.

Art. 2º. Os veículos de comunicação escrita, televisiva ou falada, deverão reservar diariamente um espaço de cinco minutos para divulgação de notícias de interesse público relativas a pessoas desaparecidas ou procuradas pela justiça, na seguinte conformidade:

- I – um minuto no horário compreendido das 07:00h às 08:00h;
- II – dois minutos no horário compreendido das 12:00h às 13:00h;
- III – dois minutos no horário compreendido das 19:00h às 20:00h;
- IV- uma página especial nos jornais e revistas de circulação nacional.

Art. 3º Os governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, poderão estabelecer programas de incentivo, com premiação, para as pessoas que colaborarem para a localização das pessoas desaparecidas ou procuradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.



JUSTIFICATIVA

Temos assistido cada vez mais um número crescente de pessoas desaparecidas e que, devido a falta de recursos financeiros, o familiares não têm condições de movimento a sociedade para auxiliar na procura de seu ente querido. Esta medida tem sido feita de forma isolada em alguns programas de televisão, que tem gerado excelentes resultados.

No mesmo sentido, alguns programas de televisão têm divulgado retratos de pessoas procuradas pela justiça, e graças a essas iniciativas tem sido possível prender muitos foragidos.

Este projeto visa institucionalizar tal medida, uma vez que é de grande interesse público e social e não pode ficar na dependência de medidas isoladas ou da boa vontade de algumas emissoras, uma vez que a comunicação é um bem público utilizado por concessão

Tenho a certeza que os nobres Pares irão aperfeiçoar este projeto, e que a sua aprovação resultará na segurança e tranquilidade para a população e familiares aflitos.

Sala das Sessões, em 27 de 08 de 2.001


DEPUTADO ARBERTO FRAGA